



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.996/2019

**DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE
BEM PÚBLICO POR BEM
PARTICULAR PARA ATENDER
FAMÍLIA EM ÁREA DE RISCO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Muzambinho autorizado a outorgar à Senhora **ALINE CRISTINA ALVES COELHO**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 104.383.256-48 e Cédula de Identidade nº MG-15.356.159 da SSP/MG, escritura de propriedade do patrimônio público municipal, referente ao seguinte imóvel:

1 (um) lote de terreno para construção, situado nesta cidade à Rua Elias Almeida Dias, s/nº, sendo o lote nº 03 da Quadra "K", do Loteamento denominado JARDIM NOVO HORIZONTE", com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente Rua Elias Almeida Dias mede 12,00m, pelo lado direito confrontando com o lote 04, mede 25m; pelo lado esquerdo confrontando com o lote 02, mede 25,00 mts e aos fundos confrontando com a Maria Odila Romano Carvalho, mede 12m, perfazendo a área total de 300m². ORIGEM: Livro 2, fls.1, R. 12.375, conforme registro geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, R.3 da Matrícula 12.37516 de outubro de 2002;

Art. 2º. Pela Permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a escritura pública do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de demolição, para atender as exigências de segurança do local, e com a finalidade de construção de uma **ÁREA VERDE**.

1 (um) lote de terreno para construção, situado nesta cidade, medindo 8,69mts de frente para a Rua Riachuelo, pelo lado esquerdo e aos fundos confronta com o Lote 01, medindo 14,40mts, depois 6,25mts respectivamente e pelo lado direito confronta com Zélia Carvalhaes Freire, medindo 11,90mts e depois 5,59mts a esquerda até os fundos, perfazendo a área total de 125,20m². ORIGEM: Livro 02, Fls. 1, R.1, M.10.493 em 07.08.92, conforme registro geral no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, R.7 da Matrícula 11.278, Livro nº 2, folha 1 verso, em 09/01/2018. (O Imóvel é situado na Rua Riachuelo, nº 50, bairro Barra Funda e contém uma casa de morada).

Art. 3º. O valor de ambos os imóveis é declarado o mesmo, não havendo qualquer compensação financeira entre as partes permutantes.

Art. 4º. As despesas com a escritura pública da presente permuta, ficarão por conta e responsabilidade do Município, enquanto que as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 5º. Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis das partes permutantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 16 de dezembro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação



José Maria Dias/Presidente

Concordamos com o Presidente:



Mário Donizetti Menezes/Vice-Presidente



Vereador Carlos Herbert Salomão/Membro